UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

UF TO THE STATE OF THE STATE OF

Secretaria dos Conselhos Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 18 DE MAIO DE 2022 – CONSUNI/UFT

Dispõe sobre o regime de parcelamento de débitos com a Universidade Federal do Tocantins, e dá outras providências.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 18 de maio de 2022, via web conferência, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que lhe conferem a Lei n° 10.480, Lei n° 10.522/02, Lei n° 4.320/64, Lei n° 6.830/80, Lei n° 11.457/07, Lei n° 11.941/2009, Lei n° 8.112/90, Lei n° 9.784/99, Lei n° 10.522/02, Lei n° 11.941/09, Lei n° 5.869, Lei Complementar n° 959/19, Decreto-Lei n° 147/67, Portarias PGF n° 954/09 e 708/10 e Portaria Conjunta PGFN/RFB n° 895/19;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Universitário estabelecer as diretrizes e determinar os procedimentos para a cobrança de débitos/dividas inscrito ou não em dívida ativa;

CONSIDERANDO o Parecer nº 00096/2022/GAB/PFUFT/PGF/AGU da Procuradoria Federal/UFT;

RESOLVE:

Art. 1° Instituir e disciplinar o regime de parcelamento de débitos e multas, o qual possibilita o pagamento à Universidade Federal do Tocantins (UFT), conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo n° 23101.004976/2022-32.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Reitor



REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo único da Resolução nº 63/2022 - Consuni Aprovado pelo Conselho Universitário em 18 de maio de 2022.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 63/2022 - CONSUNI

REGIME PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

- **Art.** 1° A presente Resolução tem por finalidade instituir e disciplinar o regime de parcelamento de débito e multas, o qual possibilita o pagamento à Universidade Federal do Tocantins (UFT).
- § 1°. Somente poderão ser parcelados os débitos que não tenham sido inscritos em dívida ativa.
- § 2º. Incluem-se os débitos de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive o saldo remanescente dos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, ainda que canceladopor falta

de pagamento.

- Art. 2º O pedido de parcelamento importa na confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos/dívidas em nome do requerente/devedor e por ele indicados para compor o parcelamento, devendo preencher formulário constante do Anexo I desta Resolução, configurando confissão extrajudicial nos termos da legislação federal pertinente e condicionando o devedor à aceitação plena de todas as condições previstas nesta Resolução.
- **Art. 3º** A solicitação de parcelamento dos débitos com a Universidade deverá ser direcionada à PROAD, via requerimento que deverá constar o pedido com os seguintes documentos:
 - I pedido de parcelamento, conforme modelo constante do Anexo I;
- II cópia do Contrato Social, quando pessoa Jurídica, Estatuto ou Ata e eventual alteração, que identifique os atuais representantes legais do requerente;
- III cópia da Carteira de Identidade, do respectivo Cadastro de Pessoa Física (CPF), do comprovante de matrícula, quando aluno ou servidor da UFT e do comprovante de residência;
- IV comprovante do pagamento da GRU referente ao primeiro pagamento do parcelamento.

Parágrafo único. Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá

este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata esta Resolução.

- **Art. 4º** O pedido de parcelamento importa em suspensão da exigibilidade dos débitos, inclusive aquelas relativas às multas do Sistema Integrado de Biblioteca (SISBIB/UFT), ficando o deferimento do pedido condicionado à existência do recolhimento, pelo requerente/devedor, do valor correspondente ao pagamento da 1ª (primeira) prestação, sob pena de indeferimento.
- § 1º. Os débitos serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas indicadas pelo requerente/devedor.
- § 2º. A concessão do parcelamento deverá ser em parcelas mensais, limitadas ao prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, iguais e não inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta) reais parapessoa física e R\$ 500,00 (quinhentos) reais para pessoa jurídica. Em casos de dívidas com valor consolidado superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais poderá ser concedido parcelamento em maior período até o limite de 60 (sessenta) meses, como a critériojustificado da Administração.
- § 3º. Se o pedido for protocolizado antes do ajuizamento da ação executiva, o valor do encargo legal será de 10% (dez por cento).
- § 4º. No caso de pedido protocolizado após o ajuizamento da ação executiva, o valor doencargo legal será de 20% (vinte por cento).
- § 5°. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido, cumulativamente, de:
- I 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;
- II juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo único. A atualização do débito deverá ser feita antes da emissão da GRU e será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Avaliação e Planejamento (PROAP).

- **Art. 5º** Compete ao Pró-Reitor de Administração e Finanças deferir o pedido de parcelamentos, podendo ser consultada a Procuradoria Federal da UFT em caso de dúvida.
- § 1º. Considera-se automaticamente deferido o pedido de parcelamento se não houver manifestação expressa da Procuradoria Federal da UFT no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da protocolização do pedido.
 - § 2º. Uma vez deferido o parcelamento do débito, o requerente/devedor deverá

assinar o Termo de Parcelamento de Débitos/Dívidas, conforme modelo constante do Anexo II, apresentando o comprovante bancário do mesmo ou efetuando o recolhimento da 1ª parcela mato.

- § 3º. O parcelamento poderá ser indeferido, de forma fundamentada, quando se mostrar manifestamente contrário ao interesse público.
- **Art.** 6º Cabe à Diretoria de Gestão de Orçamento da PROAP acompanhar a execução e a manutenção dos pagamentos pelo devedor e a observância do prazo ajustado. A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, implica, após comunicação ao devedor, o imediato cancelamento do parcelamento e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- **Art. 7º** Serão admitidos até 02 (dois) reparcelamentos dos débitos/dívidas, constantes de parcelamento em andamento ou rescindido, desde que, na formalização do pedido de reparcelamento, seja apurado:
- I o valor original do débito, incidindo os acréscimos legais até a data do reparcelamento;
- II a dedução do valor apurado as parcelas pagas, com os acréscimos legais até adata do reparcelamento;
- III o recolhimento da primeira parcela, em valor correspondente a 10% (dez porcento) do total dos débitos consolidados; e caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior, de 25% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, observadas as demais condições previstas nesta Resolução.
- **Art. 8º** O requerente/devedor em dia com o parcelamento poderá amortizar o seu saldo devedor mediante o pagamento antecipado de parcelas.
- **Art. 9º** Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados obedecendo às regras próprias que disciplinam a matéria e os pedidos de parcelamento deverão ser dirigidos à Procuradoria Federal da UFT.

Parágrafo único. A inscrição em Dívida Ativa implica em acréscimo ao valor do débito, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. A concessão do parcelamento suspende a inscrição do requerente/devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN) do Banco Central do Brasil, em Dívida Ativa, e no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

Parágrafo único. A concessão de parcelamento suspende o impedimento de caráter financeiro na participação nos programas de assistência estudantil.

Art. 11. Os acordos de parcelamento realizados em consonância com essa

Resolução possuem força executória nos termos do inciso III do Artigo 783 do Código de Processo Civil.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS**ANEXO I DA RESOLUÇÃO N° 63/2022 - CONSUNI

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

(Nome do Devedor)	, RG	(se houver)	, CPF/CNPJ	,
residente e domiciliada/com sed	e <u>(e</u>	ndereço)	neste ato	representada
por (nome)		(representaç	ção a que título p	rocurador/sócio-
administrador/etc. , RG	, CP	F	, residen	te e domiciliado
, req	uer ao Pró-Rei	tor de Administ	ração e Finanças	da Universidade
Federal do Tocantins, com func	lamento no art	37-B da Lei n.	° 10.522, de 19 d	le julho de 2002,
incluído pela Lei nº 11.941, de	27 de maio d	e 2009, o parce	lamento de sua d	ívida constituída
dos débitos abaixo discrimin	ados, em	(nº de parcela	as por extenso)	, prestações
mensais.				
Número do Processo	Natureza do Débito/Dívida		Período	
				-
O(A) requerente, ciente de	-	-		-
da primeira parcela antecipada,	conforme o d	sposto no parág	grafo 2º do artigo	37-B da Lei nº
10.522, de 19 de julho de 2002,	incluído pela L	ei nº 11.941, de	27 de maio de 200)9, e à assinatura
do Termo de Parcelamento de	Débitos Inscri	tos ou não em	Dívida Ativa pel	la Universidade,
requer a emissão de Guia de R	Recolhimento Ú	nico (GRU) rei	ferente à parcela	antecipada para
pagamento no prazo de 05 (ci	nco) dias a co	ontar do seu re	cebimento. D	Declara-se,
também, ciente de que o	indeferimento	do pedido, p	oelos motivos c	itados, ocorrerá
independentemente de qualque	r comunicação	, ocasionando	o prosseguimento	da cobrança
imediata da dívida.	,			,
		/ TO	/	/
		/ 10,	/	_ /•



UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS**ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 63/2022 - CONSUNI

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS/DIVIDAS

A UNIVERSIDADE FEDERAI	L DO TOCANTINS, d	oravante denominada	UFT, Instituição de
Ensino Superior, instituída pe	ela Lei 10.032 de 23	de outubro de 2002	3, inscrita no CNPJ
sob o n° 05.149.726/0001-04,	sediada a Quadra	109 Norte, Av. N	S 15, Alcno 14,
Campus Universitário de Palm	as, S/N, Palmas/TO,	neste ato representad	a pelo Reitor, Luis
Eduardo Bovolato, portador	do RG nº	SSP/SP, CPF	7 n°,
(Nome do Devedor)	, RG _	(Se hou	ıver) ,
CPF/CNPJ	, residente	e domicili	ado/com sede
(endereço)		, neste ato	o representado por
(nome)	,	(representação	a que título
Procuraodor/Sócio/Administra	ador/etc		,
RG n°,			
domiciliado			_, doravante
denominado DEVEDOR, resolv	vem celebrar o presento	e Termo de Parcelame	ento, nos termos das
cláusulas a seguir.			
Cláusula Primeira. O DEVEDO	R, renunciando expres	samente a qualquer co	ntestação quanto ao
valor e à procedência do débi	ito, assume integral re	esponsabilidade pela s	uaexatidão, ficando,
entretanto, ressalvado a Univer	rsidade, representada p	pela Procuradoria Fed	eral da UFT e pela
Diretoria de Gestão Orçamentán	ria da UFT, o direito de	e apurar, a qualquer ter	mpo, a existência de
outras importâncias devidas e nã	io incluídas neste termo	o, ainda que relativas ac	o mesmo período.
Cláusula Segunda. O débito con	nstante deste instrumen	to é definitivo e o dire	eito de sua cobrança
na hipótese de descumprimento	das obrigações assumic	las pelo DEVEDOR.	
Cláusula Terceira. Tendo o I	DEVEDOR requerido	o pagamento parcela	do do débito, com
fundamento na legislação viger	nte e na Resolução nº	xx/2022- CONSUNI,	este é deferido pelo
Pró-reitor de Administração	e Finanças, em pres	stações mensais e si	ucessivas conforme
especificado na Cláusula Quinta	ι.		
Cláusula Quarta. No acordo de j	parcelamento formaliza	do mediante o present	e Termo encontra-se
parcelado o débito/dívida discri	minada conforme o seg	uinte quadro:	

NATUREZA DO

PERÍODO

NÚMERO DE

PROCESSO	DÉBITOS/DIVIDAS	

Cláusula Quinta. O Débito objeto do presente Termo de Parcelamento foi consolidado em xx/xx/xxxx, perfazendo o montante total de R\$ (expressão numérica) (por extenso), sendo que o valor básico inicial da prestação do parcelamento concedido e aqui acertado fica definido conforme o especificado abaixo:

A - Valor Principal do Débito para o Parcelamento: R\$
3 - Número de Prestações:
C - Valor Principal de cada Prestação: R\$
O - Juros SELIC:.R\$
E - Valor das Prestações Mensais: segundo a regra: 1,01 x [C + (C x SELIC acumulada no
eríodo).
Cláusula Sexta. O vencimento de cada parcela será no diade cada mês;

Cláusula Sétima. O DEVEDOR compromete-se a pagar as parcelas nas datas de vencimento, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela Diretoria de Contabilidade e Finanças da UFT.

Cláusula Oitava. No caso de não pagamento ou de insuficiência financeira na data do vencimento da prestação, o DEVEDOR poderá solicitar à Diretoria de Contabilidade e Finanças da UFT a emissão de nova GRU para quitação da parcela, com os acréscimos legais incidentes no período.

Cláusula Nona. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subseqüente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.

Cláusula Décima. O DEVEDOR declara-se ciente de que, para efeito de parcelamento, os débitos/dívidas nele incluídos foram atualizados mediante a incidência dos demais acréscimos legais devidos até a data da consolidação, anuindo com o montante apurado. (Para os novos débitos/dívidas, é possível já referir a SELIC).

Cláusula Décima Primeira. Constitui motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ouextrajudicial:

- I Infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- II Falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais; e Insolvência ou falência do DEVEDOR.

Cláusula Décima Segunda. Este instrumento, em decorrência da rescisão do acordo, servirá para inscrição do Débito em Dívida Ativa e no CADIN do Banco Central, SPC - Serviço de Proteção ao Credito, bem como fundamentará cobrança judicial na forma da legislação processual civil, no todo ou em parte.

Cláusula Décima Terceira. O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação do débito/dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.

Cláusula Décima Quarta. Havendo a solicitação por parte do devedor do pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, somente poderá ser utilizado para a quitação de parcelas na ordem inversa do vencimento, sem prejuízo da que for devida no mês decompetência em curso.

Cláusula Décima Quinta. O DEVEDOR se compromete a informar eventual alteração de endereço à Diretoria de Gestão Orçamentária da UFT.

Cláusula Décima Sexta. É competente o foro da Justiça Federal de Palmas, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



LUÍS EDUARDO BOVOLATO Reitor